



LEI N.º 797, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município, e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área do loteamento denominado “Jardim Jaqueira”, parte de uma praça pública denominada “Praça Moacir Frugoli dos Santos”, a saber:

“Inicia-se no ponto 1 com a distância de 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) dividindo com a Rua Hum até alcançar o ponto 2, mede 16,96m (dezesseis metros e noventa e seis centímetros) em curva na confluência da Rua Hum com a ligação Dois até o ponto 3; mede 33,00m (trinta e três metros) dividindo com a ligação Dois até alcançar o ponto 4; mede 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva na confluência da Ligação Dois com a Rua três até o ponto 5; mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) dividindo com a Rua Três até o ponto 6 deflete à esquerda com a distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) dividindo com área” remanescente da referida Praça até atingir o ponto 1, ponto este que deu início da presente descrição, encerrando a área com 1990,88m² (hum mil, novecentos e noventa metros e oitenta e oito decímetros quadrados)”

Art. 2º. – Fica autorizado, também, o Executivo Municipal a conceder cessão de direito real de uso da área urbana referida no artigo 1º, à Loja Maçônica “Baluartes do Atlântico”, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a qual será destinada à construção de sua sede e de uma creche municipal, para atendimento de 100 crianças, a ser administrada em conjunto com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o conseqüente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 4º. - As obras de construção da sede e da creche municipal deverão ter seu início no prazo de 6 (seis) meses e término impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da efetivação da cessão de uso.

§ 1º - O descumprimento, sem justificativa, dos prazos estabelecidos neste artigo implicará no cancelamento do ato de cessão.

§ 2º - Se a área recebida pelo cessionário não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, o imóvel objeto da cessão, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem, ou seja praça pública.

Art. 5º - Ao imóvel a ser cedido não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de outubro de 1999.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

